



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

**LEI Nº 448/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

*“Autoriza o Poder Executivo a providenciar a contratação de profissionais da Equipe de Programa de Saúde da Família- PSF caráter temporário e excepcional e da outras providencias”.*

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal da Republica, autorizado a fazer a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir deficiências e necessidades existentes na Secretaria de Saúde Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, conforme cargos e números de vagas abaixo descritos:

**Parágrafo 1º.** O tempo determinado constante do caput será dos meses de Janeiro de 2014 a Dezembro de 2014.

**Art. 2º.** Para a Secretária de Saúde: 01 (uma vaga) Auxiliar de Enfermagem PSF- Remuneração R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), salário mínimo.

10 (dez vagas) Agente Comunitário de Saúde- PSF- Remuneração R\$ 792,00 + 20% de Insalubridade.

03 (três vagas) para Agentes de combate às Epidemias- Remuneração R\$724,00 + 20% de Periculosidade.

**Parágrafo único:** A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde sofrerá reajuste no percentual dos incentivos repassados pelo programa correspondente pelo Governo Federal.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

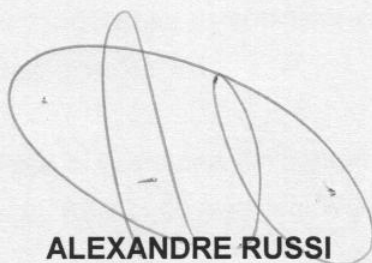
**Art. 3º.** As despesas de que tratam o Art. 1º. , correrão por conta das dotações próprias de cada unidade orçamentária, fixadas no orçamento anual do Município de São Pedro da Cipa- MT.

**Art. 4º.** Para cobertura das despesas decorrentes da execução de seleção fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementares ou especiais no orçamento do município observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem com preceder as alterações necessárias no PPA, e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário retroagindo os seus efeitos a partir do dia 2 de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Fevereiro de 2014.

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O



**ALEXANDRE RUSSI**

**Prefeito**

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**

